



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

LEI Nº 3.452/2025

Dispõe sobre: “Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação e por superavit financeiro apurado em balanço, destinado a educação com recursos provenientes da Merenda Escolar Estadual, para as quais não haja dotação orçamentária específica dentro do orçamento vigente e dá outras providências.”

ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município, Crédito Adicional Suplementar, conforme estabelece o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 477.759,04 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais, com quatro centavos)**, com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional. Programática	Natureza da Despesa	Descrição Natureza da Despesa	Fonte Recurso	Valor
02.05.02.12.306.0016.2030- Fornecimento de Merenda Escolar – Ensino básico	3.3.90.30	MATERIAS DE CONSUMO	Federal Ficha 166	477.759,04
TOTAL				477.759,04

Art. 2º Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão custeados através de Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro do exercício anterior de acordo com o que preceitua os incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de total **R\$ 477.759,04 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais, com quatro centavos)**, com as seguintes fontes de recursos:

I – Provável Excesso de Arrecadação, proveniente de recursos da Merenda Escolar Estadual, no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais);

II - Superávit Financeiro de recursos estaduais da Merenda Escolar provenientes do Exercício Anterior, no valor de R\$ 262.759,04 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove mil, com quatro centavos).

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.



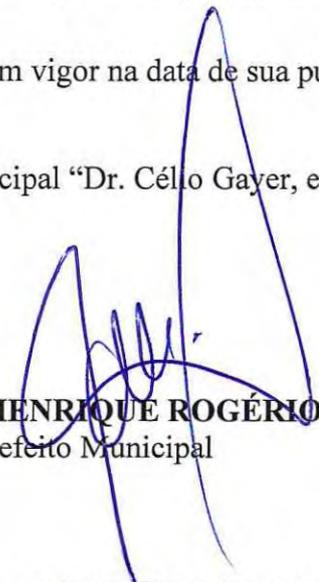
CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

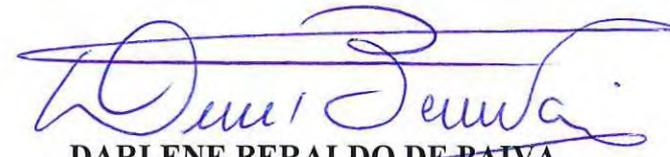
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Piracaia, Paço Municipal “Dr. Célio Gayer, em 05 de junho de 2025.



ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 05 de junho de 2025.



DARLENE BERALDO DE PAIVA
Secretária Municipal de Governo